



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 01

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera o Art. 4º do PL nº 150/2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada a partir da reincidência.

S/S., em 23/10/2018.

**PR. LUIS SANTOS
VEREADOR**

Justificativa: Diminuição da multa pela infração ao disposto na lei, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 500,00 (quinhentos reais), a fim de não sobrepujar economicamente os estabelecimentos previstos no art. 1º do Projeto de Lei.